



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

MEMO. nº. 18/2017 – SCOM

Brasília, 16 de março de 2017

A Sua Excelência a Senhora
SENADORA REGINA SOUSA

Assunto: **Ideia Legislativa 64.137**

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência Ideia Legislativa nº 64.137, sob o título de “Regulamentação para marcadores de “airsoft” (armas de pressão de uso permitido - ação de gás comprimido) – dispensa do certificado de registro”, que alcançou, no período de 28/11/2016 a 14/3/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Ideia Legislativa nº 64.137

TÍTULO

Regulamentação para marcadores de “airsoft”(armas de pressão de uso permitido- ação de gás comprimido)– dispensa do certificado de registro

DESCRIÇÃO

A Constituição Federal no art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, demonstrando a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira. Seja na forma de desporto educacional ou até nos esportes de alto rendimento, englobando desta forma diversos objetivos (competição, recreação, terapia, combate ao ócio, etc.). A exigência do Certificado de Registro para marcadores de “airsoft” (armas de pressão de uso permitido - ação de gás comprimido), tanto para importação como para compra no comércio local, impõe ao atleta (maior de 18 anos) um processo burocrático que não estimula o ingresso/permanência no esporte de jogos de ação.

MAIS DETALHES

Como sugestões para a solução do referido problema propõe-se que seja tomadas as seguintes medidas: 1- Seja retirada a exigência de Certificado de Registro para importação de armas de pressão de uso permitido por ação de gás comprimido ao atleta maior de 18 anos, profissional ou não; 2- Seja mantida somente a necessidade do Certificado de Importação (CII) deferido pelo Exército no caso de importação; 3- Desnecessidade de filiação a qualquer associação ou clube de airsoft ou paintball para a prática do esporte; 4- Prazo de 45 dias, a contar do recebimento da solicitação do Certificado de Importação (AR – aviso de recebimento), para retorno com o deferimento/indeferimento pelo Órgão responsável pela análise. 5- Para transporte ser necessário somente documento comprobatório da origem lícita do marcador (arma de pressão de uso permitido – ação de gás comprimido). (Texto elaborado por Ulisses Seixas - RJ)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Dihego Mosconi

E-mail: dihegomosconi@hotmail.com

UF: São Paulo

DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

Data da publicação da ideia: 28/11/2016

Data de alcance dos apoios necessários: 14/3/2017

Total de apoios contabilizados até a presente data: 20 mil